



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2026

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica para contratação de empresa para execução de obra de instalação de medidas de segurança para prevenção e combate a incêndio, contemplando fornecimento de materiais necessários e mão de obra especializada, junto a escolas municipais. Após análise detalhada do Termo de Referência e do edital, constatou-se que o objeto licitado se enquadra como **obra/serviço comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

II – JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO

A revogação se faz necessária por razões de conveniência e oportunidade, pautada no **princípio da autotutela** e no **interesse público** (Art. 71 da Lei 14.133/2021):

a) Erro de Modalidade: A Concorrência foi selecionada inicialmente, porém, sendo o objeto um serviço/obra comum, a modalidade **Pregão Eletrônico** é mais adequada, célere e eficiente para a obtenção de propostas mais vantajosas.

b) Necessidade de Adequação: A troca de Concorrência para Pregão garante maior celeridade na fase de lances, amplia a competitividade e otimiza o tempo da Administração.

c) Fato Superveniente: A constatação técnica de que o objeto é comum, exigindo correção do rito procedimental para melhor adequação à norma vigente (Lei 14.133/2021).



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

• **Lei nº 14.133/2021, Art. 71:** "A revogação do procedimento licitatório poderá ocorrer quando houver razão de interesse público, em virtude de fato superveniente ao início do processo licitatório, que constitua obstáculo incontornável à continuidade do processo, devidamente fundamentado".

• **Princípio da Autotutela:** A Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência ou oportunidade.

IV – CONCLUSÃO E ABERTURA DE NOVO CERTAME

Diante do exposto, recomendo a **REVOGAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, com a consequente **ABERTURA de Pregão Eletrônico** com o mesmo objeto, com o Termo de Referência ajustado, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

Barracão - RS, 23 de março de 2026.

Arlan de A. Corso
Assessor Jurídico
OAB/RS 103.960

*Acolho o parecer jurídico, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Aprovo e determino o prosseguimento.*

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

"Barracão, um bom lugar para viver"